



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4697/2022

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, através do CONSELHO MUNICIPAL DO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado neste ato pelas senhoras CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal e MARIA APARECIDA BALSACHI BRIGAGÃO, presidente do CMDCA, com fundamento na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas modificações, no Decreto Municipal nº 4.831 de 17 novembro de 2016, e na Lei Municipal nº 2.931/2005, Capítulo IV, artigo 17, Parágrafo Único, torna público o edital chamamento público para seleção de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** a serem financiadas com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos, no Município de Espírito Santo do Pinhal, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação da Chamada Pública será de **29 de Agosto de 2022 à 03 de Outubro de 2022**. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pinhal.sp.gov.br>, na guia licitações.

O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente “Proposta de Parceria” e “Documentação”, deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, até as 15h do dia 03 de Outubro de 2022, sito à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G, nesta.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público.

Para cada Item participante deve ser apresentado um conjunto de envelopes.

Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Envelope nº 01 – PROPOSTA

**Município de Espírito Santo do Pinhal
Chamamento Público nº 01/2022**

Eixo:

Item Participante:

Razão social:

CNPJ:

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO

**Município de Espírito Santo do Pinhal
Chamamento Público nº 01/2022**

Eixo:

Item Participante:

Razão social:

CNPJ:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - Para os fins deste Edital, entende-se por:

I - Projeto: o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período de certo tempo pelas organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas de ações socioeducativas, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as disposições deste Edital;

II - Organizações da sociedade civil – OSC: as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Artigo 2º - Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo. (Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o incremento que o instrumento já financiado com recursos públicos municipais terá, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo, bem como as crianças e/ou adolescentes serão beneficiados).

CAPÍTULO II – DOS EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 3º - Podem ser apresentadas até duas propostas por OSC para os seguintes Eixos:

Parágrafo Único – As propostas a serem submetidas à presente seleção, deverá indicar o Eixo Temático no qual se enquadra, dentre os a seguir elencados nos incisos I a VI e de acordo com os objetivos neles descritos:

EIXO I – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Item	Objeto	Público Alvo: Atendimento Mínimo	Valor Máximo
I	O projeto deve apoiar o acolhimento institucional e familiar por meio de ações voltadas as áreas de cultura, lazer e convivência que auxiliem para garantir o direito à convivência familiar e comunitária; com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;	Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos: 15	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
II	O projeto deve contemplar o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e suas ações, por meio de ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente, que deve contemplar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes: <ul style="list-style-type: none">• Incentivar a elaboração de projetos que envolvam famílias, crianças e adolescentes em seu desenvolvimento, nas regiões de maior vulnerabilidade do município e que ainda não são contemplados por projetos atuais.• Ampliar atividades de fortalecimento dos vínculos entre famílias e crianças/adolescentes;	Crianças e Adolescentes de 05 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

	<ul style="list-style-type: none">Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;		
EIXO II – TRABALHO			
I	<p>O projeto deve fomentar a formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda, e;</p> <p>Realizar a Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.</p>	Adolescentes de 14 a 18 anos incompletos: 120	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
EIXO III – EDUCAÇÃO			
I	<p>O projeto deve propiciar o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses. Conforme os ditames do Parecer CNE/CEB n.º 20/2009.</p>	Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
II	<p>O projeto deve complementar à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial seu artigo 27, parágrafo único.</p>	Crianças e adolescentes de educação especial: 50	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
III	<p>O Projeto deve complementar à ação da escola com foco na Educação ambiental, incluindo ações formativas, ações como produção de materiais, realização de hortas, conforme Diretrizes Nacionais da Educação Básica</p>	Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
EIXO III – ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER			
I	<p>O projeto deve contemplar realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à de valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;</p>	Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

II	O projeto deve abranger a realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.	Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
EIXO IV – CULTURA			
I	O projeto deve atender ações ligadas à promoção da cultura, relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade.	Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
II	O projeto deve ser um complemento cultural, através da realização de oficinas, que permitam a formação de público e promoção das diferentes linguagens, no campo das artes, nas seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none">• Música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;• Artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;• Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres• Multimídia – mídias educativas e culturais.	Crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos: 50	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
EIXO V – FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA			
I	O projeto deve ter como objetivo a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 13.257/2016.	Crianças de 0 a 06 anos: 40	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
II	O projeto deve contemplar a promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância.	Crianças de 0 a 06 anos: 40	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Artigo 4º - As informações detalhadas de cada item está disponível no Anexo I – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

Artigo 5º - O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a frente constituída. O Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas modificações, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Artigo 6º - A comissão de Seleção do chamamento, instituída pela Portaria nº 214 de 25 de abril de 2022, com a incumbência de presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Controle Interno com a relação das Organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final e posterior publicação.

Artigo 7º - A natureza jurídica da relação entre o Município de Espírito Santo do Pinhal e as Organizações da Sociedade Civil será de Parceria Voluntária, regido pela Lei nº. 13.019/2014 por princípios administrativos, e pelo Decreto Municipal nº 4.831 de 17 de novembro de 2016.

Artigo 8º - A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

Artigo 9º - A Formalização de Parceria, através do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil para execução de serviços que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

Artigo 10º - Caso a organização abdique de formalizar o Termo de Fomento deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

Artigo 11º - A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

Artigo 12º - As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do Processo de Chamamento Público no Protocolo Geral, cada entidade poderá pleitear até dois projetos para o repasse do Recurso do FMDCA, no período de 29 de Agosto de 2022 até 03 de Outubro de 2022, em consonância com os termos deste Edital.

§ 1º – O primeiro envelope deverá conter o Plano de Trabalho, bem como as os documentos comprobatórios a fim de atender os critérios de julgamento;

§ 2º – O Segundo envelope deverá apresentar os documentos estabelecidas deste Edital.

§ 3º – Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção indicando o número do presente Edital, bem como identificar os projetos que pretende



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

executar e a qual Eixo que pretende concorrer.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 13º - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) plano(s) de trabalho deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 14º - Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – **É vedada a inclusão de despesas com material permanente, obras e tarifas bancárias no plano de aplicação dos recursos.**

SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO

Artigo 15º - As OSC deverão atender os critérios abaixo relacionados:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;
- VII. Comprovante de inscrição no CMDCA de pelo menos 1 ano.

Artigo 16º - Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- I - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital; (Anexo III – Modelo A);
- II - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- IX** - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- X** - Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo III –Modelo B);
- XI** - Declaração com comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, anexado junto um comprovante de endereço;
- XII** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- XIII** - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;
- XIV** - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III– Modelo C);
- XV** - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo III – Modelo D);
- XVI** - Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III – Modelo E):
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- XVII** - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III – Modelo F):
- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b)** Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c)** Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/92.
XVIII - Declaração informando o endereço eletrônico Portal da Transparência. (Anexo III– Modelo G).

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado, sendo uma declaração por folha.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Artigo 17º - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(o) analisado(s), aprovado(s) e classificado(s) por comissões de seleção, compostas por 06 (seis) membros representantes do Município de Espírito Santo do Pinhal.

I - Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

II - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

III - Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO V – CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Artigo 18º - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas serão classificados em ordem decrescente de pontuação. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I - Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital e em consonância com suas disposições;

II - Apresentação de profissionais técnicos, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

Artigo 19º - Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será (ao) analisado(s) pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Critério	Elemento para avaliação	Nota			Meios de análise e comprovação
		Nota	Peso	Total de pontos	

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

A – Experiência e conhecimento específico sobre o objeto da parceria.	Será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de atividades na mesma área da parceria proposta	10	01	10	Apresentação de atestados, declarações, contratos, devidamente assinados, que indiquem o objeto realizado período da realização.
B – Plano de Trabalho	Metas propostas	15	01	15	Plano de Trabalho
	Clareza e lógica na exposição do conteúdo	15	01	15	
	Os impactos sócio-culturais levando em conta a qualidade da proposta educativa e as perspectivas de inclusão das parcelas mais vulneráveis da sociedade	10	02	20	
C – Instalações e estrutura física adequada para atendimento ao objeto do Termo de Fomento	Capacidade de infraestrutura da proponente para a execução do objeto da Parceria.	10	02	20	Fotos, Descrição Minuciosa da estrutura física, mobiliária, equipamentos entre outros.
D – Equipe Técnica	Será avaliado as premiações recebidas pela OSC e a equipe técnica apresentada pela OSC para execução da parceria	10	02	20	Comprovante de Premiações, Organograma da OSC, currículo da equipe devidamente assinado pelos profissionais e comprovantes de vínculo empregatícios
Pontuação Final					100 Pontos

Artigo 20º - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Artigo 21º - O julgamento do **Critério A** será feito conforme documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Nota 02 – Menos de 03 anos;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

II - Nota 05 – Entre 03 e 04 anos, 11 meses e 29 dias;

III - Nota 10– Mais de Cinco anos

Artigo 22º - Para o julgamento dos **Critérios B e C** serão avaliados da seguinte forma:

I - Nota 0 – Grau insatisfatório de atendimento ao item;

II - Nota 50% - Grau parcial de atendimento ao item, porém tecnicamente qualificado.

III - Nota 100% – Grau pleno de atendimento ao item.

Artigo 23º - Para o julgamento do **Critério D** será feito conforme documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

I - 01 ponto – Para cada prêmio recebido decorrente de sua atuação na área do projeto proposto.

II - Para cada currículo profissional de integrantes da OSC que demonstre atuação na área do projeto proposto.

Artigo 24º - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

Artigo 25º - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, nas seguintes ordem:

I - Maior nota no critério Plano de Trabalho;

II - Maior nota no quesito Equipe Técnica;

III - Maior nota no critério Instalações e Estrutura Física adequada para atendimento ao objeto do Termo de Fomento;

IV - Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Artigo 26º - Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à administração pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim todos os critérios de pontuação serão seguidos fielmente.

Artigo 27º - A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Artigo 28º - A previsão de receitas e despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto de parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Artigo 29º - A administração pública e o CMDCA divulgarão o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

PARÁGRAFO ÚNICO – A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Fomento.

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Artigo 30º - As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral, no Centro Administrativo Municipal, em até 03 (três) dias úteis contados da publicação no resultado no Diário Oficial.

Artigo 31º - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Artigo 32º - Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Artigo 33º - A Comissão de Seleção analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Oficial.

Artigo 34º - Não havendo interposição de recurso ou declarado pelas OSCs renúncia ao prazo recursal o resultado de classificação das propostas poderá ser imediatamente homologado.

Artigo 35º - Os pedidos de esclarecimentos quanto ao edital deverão ser obrigatoriamente formalizados por escrito e devidamente protocolizados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo Municipal.

Artigo 36º - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicado no diário oficial do município.

Artigo 37º - Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

Artigo 38º - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, até, no máximo, 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Artigo 39º - As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e devidamente protocolizadas no Protocolo Geral no Centro Administrativo.

I - Apresentação de proposta pela entidade implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

II - A Comissão de Seleção decidirá, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

IV - Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original;

V - Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido;

CAPÍTULO VII – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Artigo 40º - As comprovações e documentos elencados neste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Artigo 41º - A organização da sociedade civil selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

Artigo 42º - Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

Artigo 43º - A Comissão de Seleção poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

Artigo 44º - Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos solicitados neste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Artigo 45º - Para a celebração do Termo de Fomento a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - Estar em dia com a prestação de contas de recursos recebidos;

III - Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

IV - O Termo de Fomento celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 46º - Ficam impedidas de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

Artigo 47º - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

Artigo 48º - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito);

Artigo 49º - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

os prazos estabelecidos nos incisos;

Artigo 50º - Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do gestor da parceria, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 51º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Artigo 52º - Para fins do disposto, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

Artigo 53º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIX – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DEMONITORAMENTO

Artigo 54º - A gestão das parcerias será realizada pelo presidente do CMDCA, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Artigo 55º - A Comissão de Monitoramento e a Comissão de Avaliação, tem como atribuição avaliação técnica e a avaliação da prestação de contas, respectivamente, bem como os conselheiros do CMDCA.

CAPÍTULO X– DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 56º - Os serviços que compuserem o Termo de Fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal e pelo CMDCA.

Artigo 57º - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II - Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Artigo 58º - As ações de monitoramento compreendem a verificação:

- I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - Da permanência da equipe técnica durante todo o período de vigência;
- III - Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

Artigo 59º - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Artigo 60º - É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier alterá-lo ou complementá-lo;
- II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.
- III - Informar ao Departamento concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV - Prestar ao Município de Espírito Santo do Pinhal todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII - Manter atualizados os registros;
- VIX - Apresentar ao CMDCA, Departamento concedente, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;

Artigo 61º - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 62º - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Artigo 63º - As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Fomento com a administração pública deverão:

I - Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados.

II - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

III - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria.

IV - Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada.

V - Devolver ao Município de Espírito Santo do Pinhal, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial.

VI - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no Município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil deverão solicitar, por ofício 30 dias de antecedência ao Gestor da Parceria.

SEÇÃO II – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Artigo 64º - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos atendidos, atividades e despesas realizadas.

Artigo 65º - As organizações da sociedade civil deverão prestar contas, trimestralmente, dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Artigo 66º - Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I** - Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada, exclusivamente, para o recebimento das verbas oriundas só presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II** - Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III** - Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV** - Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - o Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - o Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal;

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE DE DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 67º - O prazo para a entrega da prestação de contas, trimestral, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, e a juízo do Gestor o prazo para a entrega da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 10 (dez) dias.

Artigo 68º - A Comissão de Avaliação ficará incumbida de avaliar as contas e consolidar



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

com o relatório técnico apresentado pela Comissão Monitoramento.

Artigo 69º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Artigo 70º - Nos casos de previsão de quatro ou mais parcelas, a liberação da quarta, sétima e décima parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente ao trimestre e assim sucessivamente.

Artigo 71º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal n/ 13.019/14.

Artigo 72º - A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Artigo 73º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XII – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 74º - As despesas decorrentes da celebração das parcerias constantes no presente edital, correrão por conta de:

- Funcional Programática: 08.243.0012.2.054 – Apoio para entidades de assistência à criança e adolescente
- Ficha 227 - Aplicação: 500.0029

Artigo 75º - O montante previsto para celebração das parcerias é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

Artigo 76º - - As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas terão vigência de 12 (doze) meses, iniciando em novembro de 2022 e encerrando em novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Artigo 77º - O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Artigo 78º - Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG nº 16 e 19 de 2018 e 49 de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a organização da sociedade civil deverá manter atualizado na internet o seu Portal de Transparência, sob pena de rescisão da parceria.

Artigo 79º -

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I** - Informações sobre atividades e resultados;
- II** - Estatuto social atualizado;
- III** - Termos de Ajustes Firmados;
- IV** - Plano de Trabalho;
- V** - Valores Repassados;
- VI** - Relação Nominal dos dirigentes;
- VII** - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- VIII** - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos, nomes, cargos ou funções.
- IX** - Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- X** - Regulamento de compras e de contratação de pessoal.
- XI** - Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;
- XII** - E demais documentos que a entidade parceira achar necessários

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 80º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

Artigo 81º - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Minuta do Termo de Fomento;
- II - Termo de Ciência e Notificação – TCE/SP
- III - Modelos de Declarações.
- IV - Modelo do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82º - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos este chamamento, que vierem a ser divulgados no endereço: <http://www.pinhall.sp.gov.br>.

Artigo 83º - Caso todos os proponentes forem julgados como inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta e documentação.

Artigo 84º - É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo;

Artigo 85º - É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Fomento com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento sob



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

pena de nulidade;

Artigo 86º - O resultado final deste chamamento com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 87º - **As** proponentes são responsáveis legais pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Artigo 88º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos na forma da legislação vigente aplicável ao caso.

Artigo 89º - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Artigo 90º - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Artigo 91º - Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: www.pinhal.sp.gov.br.

Artigo 92º - Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília;

Espírito Santo do Pinhal, 25 de Agosto de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES

Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA BALSACHI BRIGAGÃO

Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO I – TERMO DE MINUTA

Termo de Fomento Nº _____/2022

Processo Administrativo nº _____

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela senhora Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC) com sede no (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) dirigente (s), _____ celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal n.º 4.831 de 17 novembro de 2016, e pelo Edital de Chamamento n.º 01/2022, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1 - Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2022 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas bem como executar o (NOME DO PROJETO).

1.1 - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.2 - Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Edital de Chamamento n.º 01/2022.

CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2 - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **VALOR DA PARCERIA (EXTENSO)**, repassados de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1 - Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

I - Recurso Fonte 01 – Municipal: **VALOR DA PARCERIA (EXTENSO)** ,

II - Total Geral: **VALOR DA PARCERIA (EXTENSO)**.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3 - O presente termo vigorará a partir de XX de XXXX de 2022 até XX de XXXX de 2023, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - São obrigações:

4.1 - Do Município:

I - Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios;

II - Analisar, através da Comissão de Avaliação, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 01/2020 e suas alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

III - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o consolidará com a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

V - Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a execução irregular da parceria.

4.2 - Através do gestor contratual:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na utilização do bem compartilhado, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo o relatório técnico de monitoramento e o relatório de avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

anterior

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a prestação de contas ou outras obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

§ 1 °. Em caso de retenção de parcelas, o MUNICÍPIO, através do Departamento/ Secretaria concedente, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2 °. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o gestor da parceria analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não da parceria;

§ 3 °. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da execução da parceria, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 01/2022.

4.3 - Da organização da Sociedade Civil:

I - Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2022.

c) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens disponibilizados, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza.

d) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- i) Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - j) Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;
 - k) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- II - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:**
- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
 - b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.;
 - c) Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
 - d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
 - e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
 - f) Prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, até o 5º dias úteis do mês subsequente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;
 - g) Apresentar, em conjunto com as prestações de contas todos os documentos disciplinados;
 - h) Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e suas alterações;
 - i) Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
 - j) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;
 - k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

I) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.4 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.5 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município de Espírito Santo do Pinhal e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Fomento, não cabendo à administração municipal, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

4.7 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.8 - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.2 - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PARÁGRAFO ÚNICO – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES

6 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

6.2 - As sanções estabelecidas nos itens 6.2 e 6.3 são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 7 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e também não haverá autorização para a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA 8 – DA TRANSPARÊNCIA

8 - Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG n°s 16,19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com os seguintes dados:

- a)** Informações sobre atividade e resultados
- b)** Estatuto social atualizado;
- c)** Termos de ajustes;
- d)** Planos de trabalho;
- e)** Relação nominal dos dirigentes;
- f)** Valores repassados;
- g)** Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- h)** Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- i)** Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- j)** Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- k)** Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

CLÁUSULA 9 – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teore forma.

Espírito Santo do Pinhal, SP, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CRISTINA C. BRANDÃO BUENO DOMINGUES

Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA BALSACHI BRIGAGÃO

Presidente do CMDCA

(OSC)

Dirigente RG nº CPF nº



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

Termo de Fomento/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE: _____

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Pinhal, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO III – DECLARAÇÕES

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2022 para a execução de (NOME DO PROJETO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE) com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

→ Recurso Municipal

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

→ Recurso Estadual

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

→ Recurso Federal

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada na referida conta.

Espírito Santo do Pinhal ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2022 para (NOME DO PROJETO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE) que a organização da sociedade civil...

dispõe de capacidade técnica administrativa e operacional, bem como possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

OU

contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2022 para (NOME DO PROJETO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE) a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Espírito Santo do Pinhal _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), baixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2022 para (NOME DO PROJETO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE), que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Espírito Santo do Pinhal _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO E

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2022 para (NOME DO PROJETO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE) com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO F

PAPEL TIMBRADO

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2022 para (NOME DO PROJETO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE) que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO G

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/202 que será dada publicidade aos atos referentes a execução de (NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE).

Informo, ainda que o endereço eletrônico do Portal da Transparência da Organização da Sociedade Civil é _____ e o que mesmo será, no mínimo, semanalmente atualizado.

Espírito Santo do Pinhal ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO PROJETO

MUNICÍPIO – UF
ANO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1.1. Nome da entidade:

1.1.2. CNPJ:

1.1.3. Rua:

1.1.4. Bairro:

1.1.5. CEP:

1.1.6. Cidade:

1.1.7. Estado:

1.1.8. Telefone:

1.1.9. Celular:

1.1.10. E-mail:

1.1.11. Endereço do portal da transparência:

1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

1.2.1. Nome completo:

1.2.2. CPF:

1.2.3. RG:

1.2.4. Rua:

1.2.5. Bairro:

1.2.6. CEP:

1.2.7. Cidade:

1.2.8. Estado:

1.2.9. Telefone:

1.2.10. Celular:

1.2.11. E-mail:

1.2.12. Cargo:

1.2.13. Eleito em:

1.2.14. Vencimento do Mandato:

1.3. CONSELHO FISCAL

1.3.1. CONSELHEIRO 01:

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado
- Telefone:

1.3.2. CONSELHEIRO 02:

- Nome completo:
- CPF:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado:
- Telefone:

1.3.3. CONSELHEIRO 03

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado:
- Telefone:

1.4. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

1.4.1. Nº do CNPJ:

1.4.2. Data de abertura no CNPJ:

1.4.3. Atividade econômica principal:

1.4.4. Atividades econômicas secundárias:

1.5. EXECUÇÃO

1.5.1. Imóvel onde funciona o Serviço é:

() Próprio () Cedido () Público () Particular
() Alugado

1.5.2. A organização da sociedade civil fica aberta quantas horas por semana:

() Até 20 horas () De 21 a 39 horas () 40 horas
() Mais de 40 horas () Ininterrupto (24 h/dia, 7 dias/semana)

1.5.3. Quais dias da semana a unidade executora funciona?

() Segunda-feira () Terça-feira () Quarta-feira
() Quinta-feira () Sexta-feira () Sábado
() Domingo

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. COORDENADOR TÉCNICO

2.1.1. Nome Completo:

2.1.2. CPF:

2.1.3. RG:

2.1.4. Número do Registro Profissional:

2.1.5. Telefone para contato:

2.1.6. Cel:

2.1.7. E-mail:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

2.2. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

2.2.1. Nome Completo:

2.2.2. CPF:

2.2.3. RG:

2.2.4. Número do Registro Profissional:

2.2.5. Telefone para contato:

2.2.6. Cel:

2.2.7. E-mail:

2.3. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1. Nome Completo:

2.3.2. CPF:

2.3.3. RG:

2.3.4. Número do Registro Profissional:

2.3.5. Telefone para contato:

2.3.6. Cel:

2.3.7. E-mail:

3. RECURSOS HUMANOS QUE EXECUTARÃO O PROJETO

Nome Completo	Cargo	Escolaridade (se superior informar a formação)	Vínculo	Salário Bruto (R\$)	Carga Horária Semanal dedicada ao projeto

LEGENDA: Utilize os seguintes códigos

Escolaridade: 1-Sem escolaridade 2-Ensino Fundamental Incompleto 3-Ensino Fundamental Completo

4-Ensino médio completo 5-Ensino superior completo 6-Especialização 7-Mestrado 8-Doutorado

Vínculo: 1-CLT 2-RPA 3-Voluntário 4-MEI

4. DO PROJETO

4.1. OBJETIVO GERAL: Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.



4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

4.3. JUSTIFICATIVA: Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.

4.4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

4.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Informar qual a dimensão espacial da área de coberturado projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

4.6. METODOLOGIA: Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

4.7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA/ INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto. Especificar qual a estrutura existente para a execução e se a estrutura está adaptada a população com mobilidade reduzida.

4.8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

4.9. INDICADORES DE AVALIAÇÃO Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

4.10. METAS: Descreva as Metas a serem alcançadas, não confundir com objetivos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



1º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

2º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

3º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

4º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
REPASSE	FONTE	VALOR (R\$)
Janeiro	Municipal	
Fevereiro	Municipal	
Março	Municipal	
Abril	Municipal	
Maio	Municipal	
Junho	Municipal	
Julho	Municipal	
Agosto	Municipal	
Setembro	Municipal	
Outubro	Municipal	
Novembro	Municipal	
Dezembro	Municipal	
Total	Municipal	



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

APLICAÇÃO DE RECURSOS				
Descrição da Despesa	1 – Recurso da Parceria (R\$)			2 – Detalhamento da Despesa
	Municipal	Estadual	Federal	
Recursos Humanos (A)				
Recursos Humanos (B)				
Medicamentos				
Material Médico e Hospitalar (*)				
Gêneros Alimentícios				
Outros Materiais de Consumo				
Serviços Médicos (*)				
Outros Serviços de Terceiros				
Locação de Imóveis				
Locações Diversas				
Utilidades Públicas (C)				
Combustível				
Outras Despesas				
Total				

Orientação:

- 1 – Alocar o valor em cada fonte
- 2 – Detalhar o Material a ser adquirido

Legenda:

- (A) Salários, encargos e benefícios.
- (B) Autônomos e pessoa jurídica.
- (C) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

7. RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas serão prestadas parciais a cada três meses trimestralmente e a final será até 30 dias após o final do exercício financeiro

Os relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Espírito Santo do Pinhal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Espírito Santo do Pinhal, _____ de _____ de _____.

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Prefeita Municipal

Maria Aparecida Balsachi Brigagão
Presidente CMDCA